

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 – PPGLET

Estabelece os procedimentos para a Defesa de Dissertação para os discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura, da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Dispôr sobre as condições e procedimentos relativos à Defesa de Dissertação e Tese do Programa de Pós-graduação em Letras e Cultura.

Art. 1º Concluída a dissertação, tendo completado todos os créditos em disciplinas, realizado o exame de qualificação e apresentado a comprovação de proficiência em língua estrangeira; ou concluída a tese, tendo completado todos os créditos em disciplinas, realizado o exame de qualificação, apresentado a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e de publicação (ou aprovação) de um artigo acadêmico, o aluno, com a anuência expressa do orientador e homologação do Colegiado, deve defender a dissertação ou tese perante Banca Examinadora.

Art. 2º A banca examinadora, no mestrado, é presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por no mínimo 03 (três) professores doutores, preferencialmente membros de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um obrigatoriamente do Programa e um dos quais deve ser proveniente de outra Instituição de Ensino Superior, homologados pelo Colegiado; no doutorado, a banca examinadora de tese é presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por no mínimo quatro (4) professores doutores, preferencialmente membros de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um obrigatoriamente do Programa e dois obrigatoriamente externos ao Programa, devendo ser homologada pelo Colegiado.

Art. 3º Cabe ao professor orientador fazer o convite aos membros da Banca Examinadora, num prazo superior a 30 (trinta) dias antes da efetivação da defesa da dissertação, ou de 40 (quarenta) dias antes da efetivação da defesa da tese.

Art. 4º Definida a data da defesa de dissertação ou tese, cumpre ao aluno preencher o formulário de requerimento de defesa de dissertação ou tese e encaminhá-lo, juntamente com cópia digitalizada do trabalho, à secretaria administrativa deste Programa. Caso um dos integrantes da banca solicite versão impressa da dissertação ou tese, cabe ao aluno providenciá-la.

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

Art. 5º Por decisão da maioria dos membros da banca examinadora, até 15 (quinze) dias antes do rito, a dissertação ou tese poderá ser rejeitada e, nesse caso, não haverá defesa oral, e o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 6º A defesa da dissertação ou tese é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 7º A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:

- (a) exposição pelo aluno do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de vinte (20) minutos;
- (b) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até trinta (30) minutos, individualmente;
- (c) resposta do aluno, logo após cada arguição, por até quinze (15) minutos.

§1º O professor-orientador preside os trabalhos da sessão pública de defesa de dissertação ou tese, não participando da atribuição das notas.

§2º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, manifestando-se pela aprovação ou não aprovação, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente da sessão. Ao proclamar os resultados do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação ou tese um dos seguintes aferimentos: a) aprovada *cum laude*; b) aprovada; c) não aprovada.

§3º. É considerado aprovado o discente que, na média das notas totais dos membros da banca examinadora, alcançar a nota 7,0. Em caso de não aprovação, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§4º. É lavrada ata circunstaciada da defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 8º Aprovada a dissertação ou tese, o aluno tem um prazo de até 90 (noventa dias), a contar da data da defesa, para realizar as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora.

Art. 9º Não é expedido o diploma ao aluno que não cumprir a exigência prevista no parágrafo anterior.

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

Profa. Cristina Löff Knapp
Prof. Douglas Ceccagno
Prof. Márcio Miranda Alves (coordenador)
Profa. Sabrina Bonqueves Fadanelli